



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.464, de 14 de julho de 2005.

Dispõe sobre a criação e a implantação de reserva permeável no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O Senhor **José Paulo Delgado Junior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica estabelecida a Criação e a Implantação de Reserva Permeável no âmbito do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Os projetos de edificação que forem protocolados no departamento competente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, deverão estabelecer, no perímetro do terreno, e à escolha do proprietário, uma reserva de área permeável que permita a absorção de águas pluviais.

Parágrafo único. Os projetos alcançados por esta Lei, incluem novas construções, reformas ou ampliações.

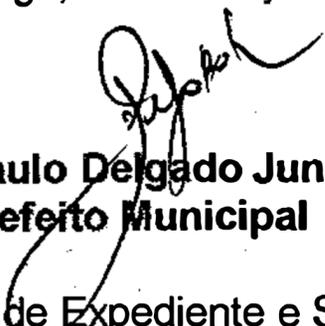
Art. 3º. Proprietários de áreas definidas como estritamente comerciais pelo Poder Público, através da Lei de Zoneamento Urbano do Município, estão desobrigados a estabelecer reserva permeável em seus projetos de edificação, em terrenos inferiores a 350 (trezentos e cinquenta) m².

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá os percentuais de reserva permeável para cada tipo de projeto e área do Município onde está localizado o imóvel a ser construído, reformado ou ampliado.

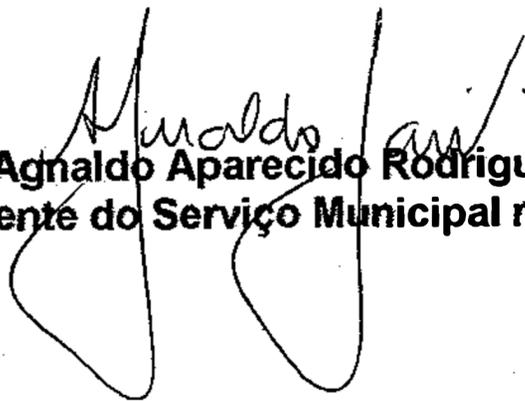
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de julho de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão